



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 43/2026

Excelentíssimo Senhor

Sinomar Barbosa de Moraes

Presidente da Câmara Municipal

Iturama / MG

A Secretaria para oficial e arquivar.

Sala das Sessões

16/03/26

Presidente da Câmara

Senhor presidente,

O Vereador que esta subscreve, ouvido o Plenário, apresenta a Vossa Excelência a presente indicação, solicitando ao Sr. Prefeito Municipal, que seja encaminhado a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que institua o Programa Hortas Urbanas de Iturama, destinado à promoção da agricultura urbana e periurbana no município, mediante o aproveitamento de terrenos públicos municipais ociosos e de terrenos particulares ociosos cedidos voluntariamente por seus proprietários.

JUSTIFICATIVA

A proposta tem como objetivo incentivar o cultivo de hortaliças, verduras e legumes em áreas urbanas e periurbanas, promovendo a produção de alimentos saudáveis, preferencialmente livres de agrotóxicos, bem como estimular a segurança alimentar, a educação ambiental e o aproveitamento sustentável de espaços urbanos.

O programa também visa proporcionar oportunidades de geração de renda, fortalecimento de vínculos comunitários e inclusão social, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social, associações comunitárias, entidades assistenciais, escolas públicas e grupos comunitários organizados.

Além disso, a iniciativa contribui para a manutenção e limpeza de terrenos ociosos, reduzindo o acúmulo de resíduos e auxiliando no combate à proliferação de vetores de doenças, ao mesmo tempo em que promove práticas sustentáveis, como a compostagem de resíduos orgânicos e o aproveitamento de água da chuva.

A proposta prevê ainda a possibilidade de utilização de áreas públicas e de terrenos particulares cedidos voluntariamente, mediante termo de cessão de uso gratuito e temporário, garantindo segurança jurídica aos proprietários e aos participantes do programa.

Dessa forma, considerando os benefícios sociais, ambientais, educacionais e de saúde pública que a medida pode proporcionar à população de Iturama, indica-se ao Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Executivo a elaboração e encaminhamento do referido Projeto de Lei a esta Câmara Municipal, com o objetivo de instituir o Programa Hortas Urbanas de Iturama.

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Programa Hortas Urbanas de Iturama de Agricultura Urbana e Periurbana no Município de Iturama, disciplina a utilização de terrenos públicos e particulares ociosos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Iturama, o Programa Hortas Urbanas, destinado à promoção da agricultura urbana e periurbana mediante o aproveitamento de terrenos públicos municipais ociosos e de terrenos particulares ociosos cedidos voluntariamente por seus proprietários.

Parágrafo único. O programa consiste no cultivo e produção de alimentos, especialmente hortaliças, verduras e legumes, preferencialmente livres de agrotóxicos, voltados ao autoconsumo, à doação, à troca solidária e à comercialização em feiras autorizadas pelo Município.

Art. 2º Fica criado o Comitê Gestor do Programa Hortas Urbanas, de caráter intersetorial e consultivo, com o objetivo de planejar, acompanhar e articular as ações necessárias à execução do programa.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes das seguintes Secretarias Municipais:

I - Desenvolvimento Social, que o presidirá;

II – Agricultura;

III - Meio Ambiente;

IV – Saúde;

V – Educação;

VI - Obras Públicas e Serviços urbanos.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a organização e o funcionamento do Comitê Gestor.

Art. 3º Poderão integrar o programa:

I – terrenos públicos municipais sem destinação específica;

II – áreas institucionais disponíveis



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – terrenos particulares ociosos cedidos voluntariamente por seus proprietários.

Art. 4º A inclusão de terrenos particulares no programa dependerá de:

I – manifestação formal de interesse do proprietário;

II – vistoria técnica realizada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

III – assinatura de Termo de Cessão de Uso conforme modelo constante do Anexo I desta Lei.

§1º A cessão de uso terá natureza gratuita, precária e temporária, não implicando transferência de posse ou propriedade do imóvel.

§2º O prazo da cessão será de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período mediante concordância das partes.

§3º Independentemente do tempo de utilização da área, não haverá aquisição de direitos possessórios, retenção ou usucapião.

§ 4º A responsabilidade civil por quaisquer danos a pessoas ou bens, decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, não recairá sobre o proprietário do imóvel cedido, sendo atribuída ao Município ou aos participantes, conforme regulamentação e apuração do caso concreto.

Art. 5º São objetivos do programa:

I – estimular hábitos de alimentação saudável;

II – contribuir para a segurança alimentar e nutricional da população;

III – reduzir situações de vulnerabilidade social e insegurança alimentar;

IV – incentivar a produção de alimentos livres de agrotóxicos;

V – promover práticas de educação ambiental e sustentabilidade;

VI – estimular o aproveitamento sustentável de terrenos urbanos e periurbanos;

VII – manter terrenos limpos e evitar o acúmulo de resíduos e a proliferação de vetores de doenças.

§ 1º O Poder Executivo instituirá indicadores de desempenho para o monitoramento e a avaliação contínua do Programa, devendo publicar, anualmente, relatório de gestão com os resultados alcançados.

§ 2º O relatório de que trata o caput deverá conter, no mínimo, o número de participantes beneficiados, a área cultivada, a estimativa de produção de alimentos e os benefícios ambientais e sociais aferidos.

Art. 6º Poderão participar do programa:

I – famílias em situação de vulnerabilidade social;

II – associações comunitárias;

III – entidades assistenciais;

IV – escolas públicas;

V – grupos comunitários organizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º O ingresso no programa dependerá de cadastro prévio junto ao Município e da assinatura de termo de responsabilidade pelos participantes.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os critérios objetivos para a seleção dos participantes, garantindo a publicidade e a impessoalidade do processo.

§ 2º Terão prioridade no processo de seleção as famílias em situação de vulnerabilidade social inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e com menor renda per capita.

Art. 8º As áreas cedidas deverão ser utilizadas exclusivamente para o cultivo de hortas, sendo proibida:

I – a utilização de agrotóxicos ou produtos químicos nocivos;

II – a criação de animais;

III – a construção de edificações permanentes.

§ 1º Poderá ser permitida a instalação de abrigo simples para ferramentas, com área máxima de 4m² (quatro metros quadrados), em estrutura desmontável.

§ 2º Findo o prazo da cessão ou em caso de rescisão, o Município e os participantes do programa se obrigam a restituir o imóvel ao Proprietário livre e desembaraçado de pessoas e coisas, em condições de limpeza e conservação compatíveis com o estado em que foi recebido, removendo todas as estruturas provisórias e resíduos.

Art. 9º Os participantes poderão:

I – coletar água da chuva para irrigação;

II – implantar composteiras para aproveitamento de resíduos orgânicos;

III – instalar sistemas necessários ao cultivo, desde que não gerem custos ao proprietário do terreno, salvo autorização expressa.

Art. 10. A produção obtida poderá ser destinada:

I – ao consumo das famílias participantes;

II – à doação para entidades assistenciais;

III – à comercialização em feiras livres autorizadas pelo Município.

Art. 11. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes e conforme a disponibilidade orçamentária, fomentará as atividades do programa, podendo oferecer aos participantes:

I – apoio técnico continuado, incluindo capacitação em práticas de agricultura sustentável, compostagem e gestão;

II – insumos básicos para o cultivo, como sementes e mudas de espécies adaptadas;

III – ferramentas de uso coletivo para o manejo das hortas.

Art. 12. O Poder Executivo incentivará a organização cooperativa ou associativa entre os participantes do programa.

Art. 13. Fica criado o selo "Hortas Urbanas", a ser utilizado para identificar a origem e a qualidade dos produtos cultivados no âmbito do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará as regras e os critérios para o uso do selo.

O descumprimento das normas do programa poderá resultar em:

I – advertência;

II – suspensão da participação;

III – cancelamento da autorização de uso da área.

Art. 14. O Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, contratos, parcerias com organizações da sociedade civil e com a iniciativa privada, bem como a buscar outras fontes de financiamento em âmbitos estadual e federal para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 11 de março de 2026.



Dr. Cristian Oliveira Santos
Vereador